



NITERÓI
PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

conclusão de procedimento licitatório para contratação dos produtos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCERIA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na tabela constante da cláusula primeira;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal de contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indemnizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, diretamente ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ou **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00
FONTE DE RECURSO: 207



卷之二

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.301.0051.2268; 2543.10.302.0051.2262;
2543.10.305.0052.2276{2542.10.122.0001.2741}

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLAUSULA SEXIA: VALOR DO CONTRATO

Da-se a este contrato valor total de R\$ 46.636,90 (Quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARAGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será entregue na Coordenação de Assistência Farmacêutica – COFAR, localizada na Rua Coronel Miranda, nº 91, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, e recebido em tantas parcelas quantas forem às solicitações feitas pela COFAR:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, parâmetros de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Coordenação de Assistência Farmacêutica – COFAR.



NITERÓI

PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor R\$ 46.636,90 (Quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), a ser realizado conforme as etapas de entrega dos produtos e de acordo com as notas fiscais emitidas, que serão liquidadas, na medida da sua apresentação, sendo o pagamento efetuado junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais

FUNDACÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para a Coordenação de Assistência Farmacêutica – COFAR, localizada na Rua Coronel Miranda, nº 91, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, com a entrega de cada pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final de cada entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo menor índice oficial de ajustes e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



卷之三

PROMINUTURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximendo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

FUNDACÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

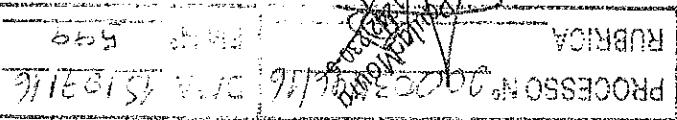
CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da litigio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e





DIREKTUR

FUNDACÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

An
RUBRIC
PROCESS



PREFEITURA

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 29 de julho de 2016.

21/07/2016
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Verão -
MEDFLEX COMERCIAL CIRÚRGICO EIRELI EPP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



INTERÓ

卷之三

ADEKAM - VEDULKA

TABELA I - MEDFLEX					
ITEM	DESCRICAÇÃO	APRES.	QUANTIDA DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7 - EM POLIVINIL, RADIOPACA, SUPERFÍCIE LISA, PONTA, ARREDONDADA, COM OBTURADOR	UNID	12	R\$ 32,64	R\$ 391,68
2	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,5 - EM POLIVINIL, RADIOPACA, SUPERFÍCIE LISA, PONTA, ARREDONDADA, COM OBTURADOR	UNID	12	R\$ 32,64	R\$ 391,68
3	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8 - EM POLIVINIL, RADIOPACA, SUPERFÍCIE LISA, PONTA, ARREDONDADA, COM OBTURADOR	UNID	24	R\$ 32,64	R\$ 783,36
4	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8,5 - EM POLIVINIL, RADIOPACA, SUPERFÍCIE LISA, PONTA, ARREDONDADA, COM OBTURADOR	UNID	60	R\$ 32,64	R\$ 1.958,40
5	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 9 - EM POLIVINIL, RADIOPACA, SUPERFÍCIE LISA, PONTA, ARREDONDADA, COM OBTURADOR	UNID	20	R\$ 32,64	R\$ 652,80
6	DRENO DE KERR - DRENO CIRÚRGICO, DE KERR, EM "T", LATEX ATÓXICO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTERIL	UNID	60	R\$ 22,39	R\$ 1.343,40
7	DRENO DE KERR - DRENO CIRÚRGICO, DE KERR, EM "T", LATEX ATÓXICO, Nº 18, DESCARTÁVEL, ESTERIL	UNID	60	R\$ 22,39	R\$ 1.343,40
8	DRENO DE PEN ROSE Nº 1 - EM LATEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, FLEXÍVEL, FORMATO TUBULAR, DESCARTÁVEL	UNID	70	R\$ 2,27	R\$ 158,90
9	DRENO DE PEN ROSE Nº 2 - EM LATEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, FLEXÍVEL, FORMATO TUBULAR, DESCARTÁVEL	UNID	120	R\$ 2,64	R\$ 316,80
10	DRENO DE PEN ROSE Nº 3 - EM LATEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, FLEXÍVEL, FORMATO TUBULAR, DESCARTÁVEL	UNID	120	R\$ 2,93	R\$ 351,60
11	DRENO DE PEN ROSE Nº 4 - EM LATEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, FLEXÍVEL, FORMATO TUBULAR, DESCARTÁVEL	UNID	120	R\$ 3,32	R\$ 398,40



NITERÓI

PREFEITURA

12	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNID	1.254	R\$ 1,12	/ R\$ 1.404,48
13	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNID	6.186	R\$ 1,19	/ R\$ 7.361,34
14	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNID	6.174	1,33	/ R\$ 8.211,42
15	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNID	900	R\$ 1,37	/ R\$ 1.233,00
16	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNID	200	R\$ 1,56	/ R\$ 312,00
17	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	UNID	600	R\$ 1,00	/ R\$ 600,00
18	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UNID	618	R\$ 1,03	/ R\$ 636,54
19	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNID	2.838	R\$ 1,10	/ R\$ 3.121,80
20	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 10	UNID	240	R\$ 5,59	/ R\$ 1.341,60
21	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 12	UNID	300	R\$ 5,59	/ R\$ 1.677,00
22	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 14	UNID	180	R\$ 5,59	/ R\$ 1.006,20
23	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 16	UNID	180	R\$ 5,59	/ R\$ 1.006,20
24	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 18	UNID	180	R\$ 5,59	/ R\$ 1.006,20
25	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 20 - COM BALONETE	UNID	180	R\$ 7,52	/ R\$ 1.353,60
26	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 20 - SEM BALONETE	UNID	90	R\$ 5,59	/ R\$ 503,10
27	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 22 - COM BALONETE	UNID	180	R\$ 7,52	/ R\$ 1.353,60
28	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 22 - SEM BALONETE	UNID	80	R\$ 5,59	/ R\$ 447,20
29	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 24 - COM BALONETE	UNID	180	R\$ 7,52	/ R\$ 1.353,60
30	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 24 - SEM BALONETE	UNID	180	R\$ 5,50	/ R\$ 1.008,00
31	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 26 - COM BALONETE	UNID	180	R\$ 7,52	/ R\$ 1.353,60
32	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 28 - COM BALONETE	UNID	180	R\$ 7,52	/ R\$ 1.353,60
33	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 38	UNID	120	R\$ 7,52	/ R\$ 902,40

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:

R\$ 46.636,90

Quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos

